

LEI Nº 609/2011

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4ª DA LEI MUNICIPAL Nº 558/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 558/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou se representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – Plantões compatíveis com sua graduação e correspondente atividade profissional.

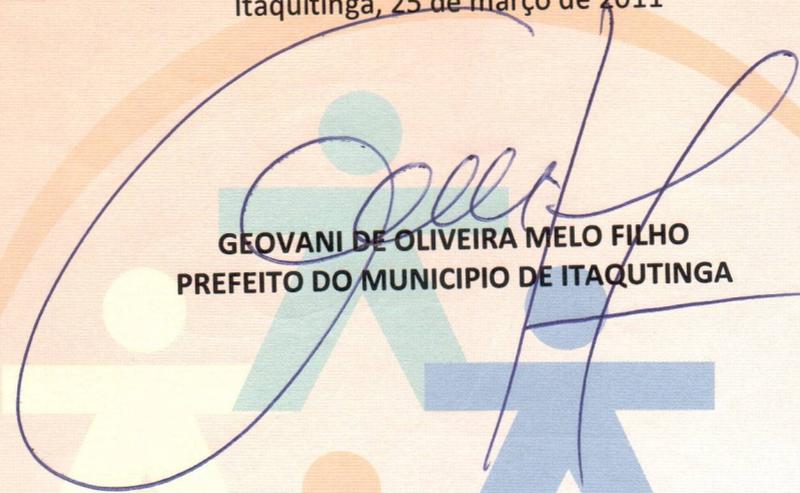
§ 1º O estágio relativo a curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do chefe do executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2011, revogadas disposições em contrário.

Itaqui, 25 de março de 2011



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA